

## CONTRATO CS-XXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000343/2022-40.**

### 1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0001-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, em conformidade com o processo nº 0048739.00000343/2022-40, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### 2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 042/2022 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

### 3.0 DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e reservas de hospedagens. A empresa deverá operar com fornecimento “on line” automatizado por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), com a disponibilização do programa Self-Booking ou similar (via WEB), visando atender a demanda da NUCLEP na prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais/internacionais, hospedagem nacional e serviços correlatos, aos seus empregados, prestadores de serviços desde que autorizados pela Diretoria Executiva, Diretores, Conselheiros Fiscais e Administrativos e Procuradores Gerais da Fazenda Nacional (PGFN) que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer estado da federação ou para o exterior, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, feiras, audiências judiciais, conferências e planejamentos



estratégicos e reuniões técnicas, bem como atender auditores ASME e Assembleias Gerais.

3.2 O serviço de Self-Booking deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptográfico por parte de usuários designados pela NUCLEP e que possibilite:

a) Reserva, remarcação, emissão de passagens (e-tickets) aéreas nacionais e internacionais “On Line” das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

b) Informar aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisado, destacando a opção mais barata. No caso de a reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir um campo específico para que o usuário justifique a escolha.

c) O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário, número do pedido, marcação de poltronas, escalas, conexões dos voos e código da reserva.

d) Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários distinguindo-se os solicitantes, com atribuição exclusiva de solicitarem as reservas e posterior emissão, e autorizadores formados por funcionários com a atribuição de autorizar a emissão da passagem e demais serviços pertinentes àquela viagem.

e) O sistema deverá possuir um módulo gestor que gerencie, administre e acompanhe todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e hotéis, a ser acessado através de senha por funcionário autorizado. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

1. Disponibilizar consulta dos serviços, parametrizado por período e característica de preço.

2. Consulta do histórico de todas as transações efetuadas no sistema por todos os usuários.

3. Consulta e relatórios “On Line” dos valores totais das transações.

4. Consulta e horários de voos e respectivos valores das tarifas disponíveis.

5. Disponibilizar o “download” em formato texto, PDF e Excel de relatórios analíticos a serem parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.

6. Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à NUCLEP.



7. O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas pela NUCLEP as quais deverão ser alimentadas no sistema de gestão de passagens em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

f) O sistema deverá ter suporte para até 60 usuários, onde os mesmos efetuarão transações conforme nível de autorização.

g) Serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados através do sistema, conforme especificações e condições estabelecidas pela NUCLEP para consulta prévia e valores das respectivas diárias atualizadas.

3.2 Após a implantação e operação do sistema SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ou outro sistema informatizado disponibilizado pela NUCLEP, continuaremos utilizando o serviço Self-booking (cotações e reservas), ficando com a agência (emissão, cancelamento e remarcação).

#### **4.0 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Executar fielmente o objeto licitado na forma deste termo de referência, do Edital e seus Anexos, iniciando a prestação dos serviços a partir de sua assinatura.

4.2 Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (E-mail), telefônico fixo ou celular, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade do Rio de Janeiro, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada.

4.3 Providenciar, em atendimento a solicitação da NUCLEP, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

4.4 Efetuar reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento, bem como a eventual contratação de serviços correlatos, nas datas e locais estabelecidos.

4.5 Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.

4.6 Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.



- 4.7 Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.
- 4.8 Repassar para a NUCLEP todos os descontos concedidos pelas companhias aéreas e hotéis cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.
- 4.9 Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.
- 4.10 Alimentar e enviar trimestralmente planilha em formato. XLS, referente às planilhas de controle de passagens e de hospedagem da NUCLEP.
- 4.11 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, e com as principais companhias internacionais.
- 4.12 Reembolsar em até 7 (sete) dias, à NUCLEP, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, conforme determina a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato ser firmado.
- 4.13 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória emitida pela companhia aérea referente aos valores reembolsáveis das passagens emitidas, pagas e não utilizadas.
- 4.14 Treinar os usuários indicados pela NUCLEP visando a alcançar a operacionalidade do sistema e sua otimização, sem ônus para a NUCLEP.
- 4.15 Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a NUCLEP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 4.16 A CONTRATADA deverá reservar hotéis de acordo com o que determinar a NUCLEP, mantendo contrato/convênio com diversos hotéis, a fim de disponibilizar opções à NUCLEP e cotejo de preços de mercado, inclusive providenciando contrato/convênio com hotel especificamente demandado pela NUCLEP, quando necessário.
- 4.17 Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela NUCLEP, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.
- 4.18 Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes à “no-show”, além de toda documentação que comprove a cobrança.
- 4.19 Providenciar a realização de web check-in quando solicitado pela NUCLEP, com prazo mínimo de 48 horas.



- 4.20 Efetuar, sempre que necessário, a entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pela NUCLEP ou colocar a disposição dos clientes nos hotéis.
- 4.21 Fornecer, sempre que solicitado pela NUCLEP, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 4.22 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Nuclep.
- 4.23 Repassar integralmente todos os descontos de tarifas concedidas pelas companhias aéreas e pelos hotéis. A empresa ganhadora do certame, não poderá considerar o seu lucro qualquer vantagem obtida na tarifa dos bilhetes. O lucro dele deve ser exclusivamente no RAV.
- 4.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à NUCLEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da NUCLEP, como por exemplo: reembolso de despesas adicionais por falha da agência.
- 4.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da NUCLEP.
- 4.27 No caso de reservas de hotéis, a NUCLEP se responsabilizará apenas pelo pagamento de diárias, taxas de serviço e tributos correspondentes, de forma que qualquer despesa adicional que o usuário tiver (como, por exemplo, alimentação, bebidas e outras) será de inteira responsabilidade do mesmo e lhe deverá ser cobrada diretamente pelo hotel, sem qualquer intermediação da NUCLEP.
- 4.28 Todas as faturas de hotéis devem vir acompanhadas com a nota de “check-out” do hóspede no hotel:
- 4.29 Avisar a NUCLEP da emissão de bilhetes que não dão direito à remarcação e reembolso, com antecedência.
- 4.30 Prestar assessoria para definição de locais e condições de hospedagem, caso a NUCLEP venha a requisitar.
- 4.31 Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.
- 4.32 O valor do reembolso será o valor da tarifa aplicada descontada as respectivas multas das companhias aéreas, após o reembolso da



companhia aérea, podendo ser utilizado como crédito, a critério da NUCLEP, que informará à contratada o procedimento a ser adotado.

## **5.0 SÃO CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA**

- a) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela NUCLEP, devendo ser feito, por meio do sistema informatizado via web de consulta e reservas de passagens aéreas. Quando, por alguma razão de força maior, este meio não for possível, os serviços poderão ser solicitados por e-mail ou por telefone, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis conforme descrito no objeto deste termo de referência.
- b) Recebida à solicitação, a contratada deverá providenciar no prazo de 2 (horas) a emissão dos bilhetes aéreos e 24 (vinte e quatro) horas a prestação dos serviços de hospedagem.
- c) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a NUCLEP para que a seu exclusivo critério informe nova especificação.
- d) A contratada repassará à NUCLEP as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas , incluindo as tarifas de hospedagem.
- e) A NUCLEP reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, bem como todos os documentos necessários que atestem a veracidade das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- f) A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a NUCLEP, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.
- g) Quando solicitados, os bilhetes, E-ticket (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a NUCLEP deverá ser totalmente atendida, via telefone, no número de contato disponível à NUCLEP.
- h) A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos,



com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.

- i) Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela Nuclep, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
  - 1. Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
  - 2. Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- j) A confirmação das reservas deverá ser enviada ao e-mail do solicitante com cópia para o e-mail [viagens@nuclep.gov.br](mailto:viagens@nuclep.gov.br), por questões de controle. Caso não efetuado, ficará passível do não reconhecimento do pedido que impossibilitará o pagamento das mesmas.
- k) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.
- l) Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuário.

## **6.0 DA VIGÊNCIA**

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de de sua assinatura.

6.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

6.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

6.5 O início do serviço se dará após o esgotamento do saldo contratual entre a Nuclep e a atual prestadora do serviço.

## **7.0 DO FATURAMENTO**

7.1 O faturamento será realizado pela CONTRATADA após a realização dos serviços.



7.2. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

7.3. O total a ser pago à Agência de Viagens corresponderá à tarifa, adicionado à taxa de serviço de agenciamento de viagens, que corresponderá a uma taxa fixa em reais a ser paga quando da emissão do bilhete, bem como às taxas de embarque e eventuais multas por remarcação. No caso de hospedagem, o valor pago se compõe do custo da estadia acrescido da taxa de agenciamento de viagens.

7.4. As faturas de hospedagens apresentadas deverão vir com a nota fiscal ou documento que comprove a origem da fatura, emitidas em nome da contratada, além de vir com a nota de “check-out” do hóspede no hotel, sempre que possível, assinada pelo funcionário atestando a utilização do serviço.

a) Tratando-se de nota fiscal deverá conter no campo discriminação dos serviços: o nome do hospede, nº da reserva, período (data do check-in e check-out) e valor da diária do hotel, bem como eventuais tributos.

7.5. A CONTRATADA deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 07 (sete) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens aéreas não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

a) Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

b) Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

c) Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido em fatura pendente, deverá ser devolvido a NUCLEP.

7.6. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura dos serviços, de forma que atenda as necessidades da NUCLEP.

7.7. Deverá ser apresentada fatura em separado, os serviços correlatos, como: os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional, aluguel espaço para reuniões em hotéis, etc.

7.8. A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, apresentando todos os comprovantes que atestam, quer seja nas passagens aéreas, hospedagens, seguro viagens.

7.9. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá junto com a fatura subsequente.

7.10. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.



7.11. A Nuclep reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens

a) Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objeto de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

## **8.0 DO VALOR**

8.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

8.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

9.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br), cc: [viagens@nuclep.gov.br](mailto:viagens@nuclep.gov.br).

9.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

9.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

9.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 10.0 DO REAJUSTE

10.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

**Vr** = Valor Reajustado;

**Va** = Valor Atual;

**Ia** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário



10.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

10.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

## **11.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

11.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

11.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.



## **12.0 DO EMPENHO**

12.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## **13.0 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

13.1 A empresa licitante obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente a gerência de logística, qualquer ocorrência quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis.

13.1.1 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste contrato e seus anexos.

## **14.0 DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1 Os serviços serão solicitados à empresa contratada, pela área responsável da empresa contratante, e a quem a mesma designar, de acordo com o Sistema Self-Booking ou similar e e-mails. Após a solicitação via sistema ou e-mails, a empresa vencedora tem 02 (duas) horas para a emissão e o envio dos bilhetes aéreos e voucher de hospedagem. Caso o prazo para emissão não seja cumprido, fica a contratada responsável pelo pagamento da possível diferença de valores na emissão.

## **15.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, para apuração do resultado das avaliações da execução do objeto.

15.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante conclusão do ateste da execução dos serviços. Ou seja, terminada a conferência e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções.

15.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.



15.5 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **16.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **17.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

17.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

18.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

18.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

18.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



18.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

18.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

18.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

18.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

18.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

18.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

18.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

18.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

18.16 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>

## **19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**



19.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

19.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

19.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

19.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

19.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

19.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

## **20.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

20.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Logística – ALG, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

20.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

20.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

20.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

20.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.



20.6 As demais condições para o acompanhamento e fiscalização contratual estão previstas no item 14. do Termo de Referência, anexo ao contrato.

## 21.0 DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

2. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

3. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP

4. Multa, observada a seguinte dosimetria:

4.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 2.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de repassar <b>integralmente</b> todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis.	3	Por ocorrência
3	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Deixar de enviar a documentação de habilitação atualizada.	1	por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar, quando solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.	2	Por ocorrência e por dia

a) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

1. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

2. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

3. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

20.3. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Rescisão Contratual e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

20.4. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

20.5. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da decisão.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

22.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

22.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

22.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

22.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial



atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

22.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **23.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

23.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

23.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

23.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

23.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

23.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



23.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## **24.0 DA FORÇA MAIOR**

24.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

24.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

24.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

24.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

24.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **25.0 DA ANTICORRUPÇÃO**

25.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 25.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 25.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
- 25.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 25.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
- 25.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015



ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## **26.0 DA MATRIZ DE RISCOS**

26.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

## **27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

27.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

27.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

27.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência
- III. Anexo III – Matriz de Risco

## **28.0 DO FORO**

28.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0001-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



---

Representante Legal

**CONTRATADA**  
**CNPJ:**

---

Representante Legal

